

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2024

CONTRATANTE (UASG)

180376

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de coletes de proteção balística de uso policial nível NIJIIIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/09/2024 às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1.	DO OBJETO
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7.	DA FASE DE JULGAMENTO
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.	DOS RECURSOS.....
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Divisão de Suprimentos - Equipe B

EDITAL

Nº do Processo: 058.00055993/2024-31

Interessado: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

Assunto: Coletes Balísticos

EDITAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024.

(Processo Administrativo nº 058.00055993/2024-31)

Torna-se público que o(a) Polícia Civil do Estado de São Paulo, por meio do(a) Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil, sediado(a) Rua Brigadeiro Tobias, 527, 13º andar, Bairro Luz, CEP 01032-902, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o *registro de preços de coletes de proteção balística de uso policial nível NIJIIIA* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Considerando o valor estimado do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).*
- 3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do [art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do [art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.
- 4.5.1. Não se aplicando tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do [art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do [art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).^[A4]
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.7.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.^[A5]
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.^[A6]
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *Valor unitário e total do item;*
- 5.1.2. *Marca;*
- 5.1.3. *Fabricante;*
- 5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*
- 5.1.5. *Estar acompanhada de Relatório Técnico Experimental (ReTeX) do produto ofertado e a sua respectiva apostila ou Certificação equivalente por Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) acreditado.*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.*
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006^[A7]
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.^[A8]
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A9].
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$20,00 (vinte reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A12]
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A13]
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.^[A14]
- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).^[A15]
- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela *superação de custo unitário*.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Este subitem não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.;

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da

proposta.

7.10.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação [\[A17\]](#), por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). [\[A18\]](#)

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

- 8.9.2. O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. O disposto no subitem 8.10 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e ([A19](#))
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.16. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e*
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.*
- 9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*
- 9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*
- 9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*
- 9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*
- 9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. *Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e*
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.*
- 10.2. *As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.*
- 10.2.1. *A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*
- 10.2.2. *Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.*
- 10.3. *A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou*
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.*

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **pelo meio eletrônico divsup@policiacivil.sp.gov.br**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 - 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - a. O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (2) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. [\[A22\]](#)

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [\[A23\]](#)

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública. [\[A24\]](#)

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.19.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.19.3. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo(s) seguinte(s) meio(s): e-mail da Divisão de Suprimentos – divsup@policiacivil.sp.gov.br**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação. [A25]

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimentos serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet <https://compras.sp.gov.br>*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.1.2. *O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.1.2.1. *O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.*

14.1.2.2. *O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.*

14.1.2.3. *Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.*

14.1.3. *Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.1.4. *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://compras.sp.gov.br/>.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.14.1.1. ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.14.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.14.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.14.5. ANEXO V – Planilha orçamentária;

14.14.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

São Paulo, data da assinatura digital.

Reinaldo Quattrocchi Júnior

Delegado de Polícia

Dirigente do Setor Técnico de Licitações e Contratos

Subscritor do Edital de Licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Quattrocchi Júnior, Delegado de Polícia**, em 15/08/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036743208** e o código CRC **F44398B4**.

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	180376-ESP-DIVISAO DE SUPRIMENTOS	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA PINTO	27/08/2024 16:46 (v 20.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		SEI Nº 058.00055993/2024-31

1. Definição do objeto

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - DSD/DAP

Processo Administrativo SEI Nº 058.00055993/2024-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de Coletes de Proteção Balística nível IIIA da Norma NIJ 0101.06, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	<u>Colete de proteção balística</u> <u>Nível IIIA</u>	<u>Produto</u> <u>controlado</u>	<u>Unidade</u>	<u>16.000</u>

1.

1.1.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta)** dias, contado **da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. **O objeto da contratação encontra-se dispensado de previsão no Plano de Contratações Anual, nos termos do artigo único das Disposições Transitórias do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, e será incluído nos planos futuros como condição de realização das contratações.**

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. OBJETIVO E NORMAS DE REFERÊNCIA

3.2.1. Elaborar memorial descritivo do Colete de Proteção Balística a partir de critérios técnicos abrangidos por estas especificações técnicas, visando aumentar o controle de qualidade do colete, no momento de sua aquisição pela Polícia Civil de São Paulo. O EPI (Equipamento de Proteção Individual) será empregado na proteção do policial civil em missões de polícia judiciária, mormente investigação e policiamento preventivo especializado, com a segurança e qualidades necessárias para garantir sua integridade a partir da definição de um menor trauma (BFD - Backface Deformation) em ameaças iminentes de calibres possivelmente encontrados com a marginalidade, bem como com maior nível de conforto (ergonomia) e usabilidade do que os coletes balísticos atuais.

3.2.2. Para tanto, serão observadas as seguintes normas referenciais:

<u>NÚMERO</u>	<u>TÍTULO</u>
<u>AATCC – 20</u>	<u>Identificação da fibra têxtil.</u>
<u>AATCC – 20 A</u>	<u>Análise quantitativa da fibra.</u>
<u>AATCC 22</u>	<u>Teste de resistência a água.</u>

<u>AATCC 147</u>	<u>Avaliação das atividades antibacterianas do material têxtil.</u>
<u>ASTM D 1059</u>	<u>Determinação do título do fio em amostras de comprimento reduzido.</u>
<u>ASTM D 2261</u>	<u>Teste de resistência ao rasgo do material têxtil.</u>
<u>AS/NZS 4399</u>	<u>Verifica o fator de proteção ultravioleta em material têxtil.</u>
<u>CONMETRO - Resolução nº 2</u>	<u>Propicia adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda uma pessoa, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos, com o melhor custo-benefício para a sociedade.</u>
<u>NBR 5426</u>	<u>Plano de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.</u>
<u>NBR 10591</u>	<u>Determinação da gramatura do tecido.</u>
<u>NBR 10588</u>	<u>Determinação do número de fios de tecido.</u>
<u>NBR 12546</u>	<u>Ligamentos fundamentais do tecido plano – terminologia.</u>
<u>NBR 11912</u>	<u>Determinação da resistência à tração e alongamento de tecidos Planos.</u>
<u>ASTM D 2261</u>	<u>Determinação da resistência ao rasgamento de tecidos pelo procedimento de língua.</u>
<u>AATCC 100</u>	<u>Avaliação do acabamento antimicrobial sobre materiais têxteis.</u>
<u>NBR 12060</u>	<u>Determinação do número de colunas e carreiras em tecidos de malhas.</u>
<u>AATCC 193</u>	<u>Avaliação da repelência a líquidos (água, álcool).</u>
<u>NBR 20344 – 6.6</u>	<u>Determinação da permeabilidade do vapor de água (WVP)</u>
<u>NBR 20344 – 6.8</u>	<u>Determinação do coeficiente do vapor de água.</u>
<u>ISO 12947-2</u>	<u>Determinação da resistência à abrasão.</u>
<u>ASTM D 3107</u>	<u>Determinação das propriedades de estiramento de tecidos com fios <i>Stretch</i>.</u>
<u>Resolução CNS nº 466/2012 – Procedimento Alérgico</u>	<u>Avaliação do Potencial de Irritabilidade e sensibilidade cutânea.</u>

<u>NBR 20344</u>	<u>Especificação metodológica para calçados projetados como equipamento de proteção individual.</u>
<u>N.I.J. Standard – 0101.04 Rev A</u>	<u>Norma do Instituto Nacional de Justiça dos EUA - norma que é utilizada para a avaliação técnica do colete balístico. Testada e aprovada pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro através do seu Centro de Avaliações do Exército – CAEX (Campo de Provas de Marambaia – RJ).</u>
<u>N.I.J. Standard – 0101.06</u>	<u>Norma do Instituto Nacional de Justiça dos EUA - norma que é utilizada para a avaliação técnica do colete balístico.</u>
<u>Portaria Inmetro nº 149, de 24 de março de 2011</u>	<u>Tolerâncias na confecção.</u>
<u>ISO 105 C-10</u>	<u>Métodos para determinar a resistência da cor de têxteis de todos os tipos e em todas as formas de processos de lavagem.</u>
<u>ISO 105 D-01</u>	<u>Solidez da cor à lavagem a seco usando solvente percloroetileno.</u>
<u>EN ISO 4920</u>	<u>Determinação da resistência ao molhamento superficial (teste de irrigação).</u>
<u>ASTM E-3003</u>	<u>Determina as medidas dos tamanhos dos coletes balísticos e sua usabilidade.</u>
<u>ASTM D 5170</u>	<u>Resistência dos sistemas de fecho gancho argola (velcro)</u>
<u>NBR ISO 13934-1</u>	<u>Resistência e determinação da força máxima e alongamento à força máxima</u>
<u>Öko-Tex Standard 100, Classe de Produto 1</u>	<u>Sistemas de ensaios com produtos têxteis.</u>

3.3. DEFINIÇÕES

Amostragem: conjunto de unidades de produto a ser selecionado, aleatoriamente, para verificar conformidade com as exigências de aceitação;

Colete de Proteção Balística: é um equipamento destinado a oferecer proteção ao tronco do policial, quanto a ameaças de impacto de projéteis de armas de fogo. Além da definição técnica (Colete de Proteção Balística Nível III-A) é, também, conhecido pelas designações de “Colete à Prova de Balas”, “Colete de Proteção” ou “Colete de Proteção à Prova de Balas”, geralmente seguido da referência ao nível de proteção;

Solução balística: junção de camadas de material balístico, resultantes de confecção de fibras de aramida ou polietileno e que possuam capacidade de proteção balística;

Painel balístico: parte componente do colete balístico, podendo ser frontal ou dorsal, composta exclusivamente de material balístico, sendo a solução balística envolta pelo invólucro;

Invólucro (envelope): elemento revestidor da solução balística, devendo ter fechamento por mecanismo de termofusão ou similar, confeccionado com material de alta resistência e de acordo com as normas e requerimentos descritos nestas especificações;

Capa: parte componente do colete balístico, com o propósito de proteção e identificação externas do colete. Tem a funcionalidade de unir os painéis frontal e dorsal, por sistema de fechamento gancho e argola (velcro®), de modo que forneça conforto e usabilidade ao operador, podendo aceitar materiais antitrauma não balísticos em sua confecção, desde que obedeça aos critérios de peso e flexibilidade destas especificações;

Antitrauma: material que acoplado ao colete, tem a finalidade de redução do BFD – *Backface Deformation* (trauma), podendo ser balístico ou não, tendo que obrigatoriamente ser composto por material flexível;

Soft Plate: inserto de material balístico flexível, acoplado na face de impacto frontal do painel balístico ou da capa, com a finalidade de redução de BFD;

Lote: conjunto de unidades do produto agrupadas segundo um determinado critério;

Lote de fabricação: conjunto de unidades do produto oriundas de uma produção, agrupadas segundo critérios de homogeneidade;

Lote de Inspeção/Teste: conjunto de unidades de produto, selecionado, aleatoriamente, a qualquer tempo, durante a produção dos coletes, pelos técnicos policiais, a ser amostrado para verificar conformidade com as exigências de aceitação;

Lote de Homologação/ Recebimento: conjunto de unidades do produto, oriundo do lote de fabricação, selecionado, aleatoriamente, pelos técnicos policiais, para fins de realização de testes de recebimento definitivo.

3.4. CARACTERÍSTICAS

3.4. Os coletes de proteção balística são constituídos de painéis balísticos envoltos em invólucros e este conjunto inserido na capa do colete;

3.4.1. Deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Exército Brasileiro (EB), destacadamente a Portaria nº. 18 – D.LOG. - Departamento Logístico do Exército Brasileiro, de 19 de dezembro de 2006;

3.4.2. As capas externa e interna dos painéis balísticos dos coletes deverão possuir etiquetas duráveis, de modo a identificá-los de forma clara, conforme disposto neste Memorial Descritivo e, no que couber, nas normas mencionadas;

3.4.3. Os coletes deverão ser confeccionados em material de qualidade à base de aramida ou polietileno, podendo ser, ainda, a combinação de ambos (aramida e polietileno), proporcionando flexibilidade, com proteção contra projéteis expelidos por armas de fogo, munições de calibres .357 SIG FMJ FN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ Standard - 0101.06 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, comprovada mediante apresentação de Certificado de Homologação emitido junto ao *National Institute of Justice – U.S.A*, devidamente acompanhado de publicação no sítio eletrônico

(<https://www.justnet.org/app/tims/cplreport.aspx>), ou Relatório de Aprovação emitido por laboratório acreditado pelo NVLAP/NIST – *National Voluntary Laboratory Accreditation Program* /*National Institute of Standards and Technology* ou Certificados de Conformidade com a NIJ 0101.06, acompanhados dos respectivos relatórios de ens emitidos por Organismos Certificadores Designados - OCPs acreditados pelo INMETRO, comprovando que os coletes foram submetidos à integralidade do protocolo de testes balísticos da NIJ Standard – 0101.06, tendo sido considerados aprovados nos testes de trauma (P-BFS) e limite balístico (BL), conforme metodologia constante na referida norma, nos tamanhos C2 até C5;

3.4.3.1. Deverão possuir proteção contra perfuração de projéteis de armas de fogo no nível III-A, com absorção das ondas de choque resultantes:

<u>Nível</u>	<u>Proteção para:</u>
<u>III-A</u>	<u>Calibre .44 Magnum SJHP de massa especificada de 15,6 (quinze inteiros e seis décimos) gramas (g) / 240 (duzentos e quarenta) <i>grains</i> (gr), e velocidade de 436 (quatrocentos e trinta e seis) metros por segundo (m/s) $\pm$ 9,1 (nove inteiros e um décimo) m/s.</u>
	<u>Calibre .357 SIG FMJ Plano (FN) com massa especificada de 8,1 (oito inteiros e um décimo) gramas (g) / 125 (cento e vinte e cinco) <i>grains</i> (gr), e velocidade de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) m/s $\pm$ 9,1 (nove inteiros e um décimo) m/s.</u>

3.4.3.2. Os coletes de proteção balística deverão:

a) prever proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas) e parcialmente nas laterais do tronco, de forma que permitam a proteção das partes vitais, como também na absorção das ondas de choque resultantes do impacto de projétil (trauma de deformação);

b) permitir o uso com adequado ajuste ao corpo, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e, ainda, otimizar a relação existente entre resistência e comodidade/conforto de uso, com liberdade para movimentos típicos do trabalho policial por períodos prolongados de até 24 (vinte e quatro) horas;

c) para os destinados ao uso feminino, adequados ao seu biótipo, indicando na etiqueta a expressão “uso preferencialmente feminino”;

d) possuir resistência à umidade e água, sem perder o grau de proteção adequado para o qual foi projetado, mesmo que contaminado por essas substâncias;

3.4.3.3. A espessura máxima de cada painel balístico com seu respectivo revestimento (capa interna) não deverá exceder 12 (doze) milímetros (mm), tendo como tolerância +10% (dez por cento).

3.4.3.4. O peso máximo de cada colete balístico deverá estar de acordo com a tabela abaixo:

<u>GÊNERO</u>	<u>TAMANHO</u>	<u>PESO (Quilogramas – kg)</u>
<u>MASCULINO</u>	<u>P</u>	<u>1,4486</u>
	<u>M</u>	<u>1,6848</u>
	<u>G</u>	<u>1,9166</u>
	<u>GG</u>	<u>2,1682</u>
<u>FEMININO</u>	<u>P</u>	<u>1,1179</u>
	<u>M</u>	<u>1,2888</u>
	<u>G</u>	<u>1,4587</u>
	<u>GG</u>	<u>1,7544</u>

3.4.3.5. Para o peso máximo serão considerados apenas os painéis balísticos, sem as capas interna e externa, e tendo como tolerância máxima +3% (três por cento);

3.4.3.6. Fica vedado o fornecimento de material recondicionado ou reutilizado, tanto em relação aos painéis de proteção balística como para suas capas de proteção e de uso externo;

3.5. PAINEL DE PROTEÇÃO BALÍSTICA:

3.5.1. O painel de proteção balística deverá:

a) estar disposto em lâminas sucessivas (frontal e dorsal) a fim de ser atingido o nível de proteção desejado (III-A), devendo proteger toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e parcialmente as laterais do tronco), bem como parte da clavícula;

b) possuir o formato e os dimensionais estabelecidos neste descritivo para adequado uso policial, no qual a parte frontal, nas regiões próximas às axilas, é mais cavada para garantir melhor empunhadura da arma e livre acesso ao punho da arma do policial, caso esteja coldreada na cintura; partes inferiores do painel frontal chanfradas para minimizar o contato do colete com o cinturão do policial, impedindo que suba e cause desconforto quando da realização dos movimentos de sentar, abaixar ou ajoelhar;

c) ser revestido por invólucro impermeável confeccionado em tecido 100% (cem por cento) poliamida 6.6 de alta tenacidade, na cor preta e dublados com filme de poliuretano para permitir processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra fatores externos, tais como raios UV/AB, chuva, suor, água, imersão em líquidos, dentre outras substâncias que possam atingi-los.

3.5.2. A capa interna do painel de proteção balística deverá possuir uma etiqueta com linhas ou tintas indelévels, resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, contendo as identificações solicitadas abaixo e, no que couber, seguindo os padrões da norma de referência básica (NIJ Standard - 0101.06). O nome do órgão contratante deve estar posicionado acima dos dados de identificação e abaixo dos dados do fabricante, possuindo ainda eventuais instruções/orientações do fabricante quanto ao uso e conservação, tudo gravado/impresso em língua portuguesa:

a) nome, logomarca e identificação do fabricante;

b) nível de proteção do colete;

c) alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico;

d) tamanho e modelo;

e) data de fabricação, com dia/mês/ano;

f) número do lote;

g) designação de modelo ou estilo que identifique ou diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;

h) expressão “superfície de impacto” ou “superfície vestida”;

i) instruções de manuseio para o material balístico;

j) a identificação deve ser impressa em caracteres 1.5 (uma e meio) vez maior que os caracteres do restante da etiqueta, informando que o colete não foi projetado para proteger o usuário de fogo de armas longas, e, se for o caso, que o colete não foi projetado para proteger o usuário de instrumentos perfurocortantes;

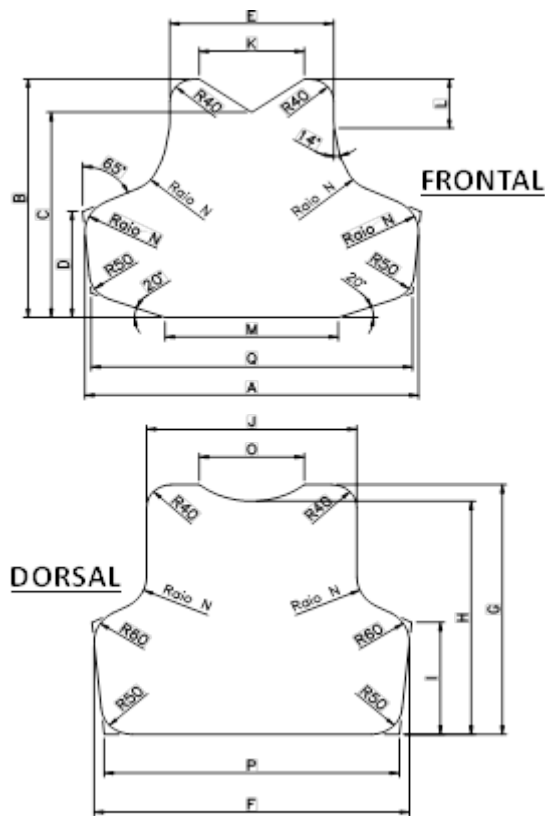
k) conformidade com a norma NIJ 0101.06;

l) data de validade, com dia/mês/ano;

m) sigla do órgão Contratante, com a seguinte expressão: “Polícia Civil-SP”, para identificação em caso de extravio, furto ou roubo;

n) material de fabricação.

3.5.3. Será admitida variação das dimensões dos painéis de proteção balística de maneira geral em até 5 (cinco) mm, conforme tabelas a seguir:



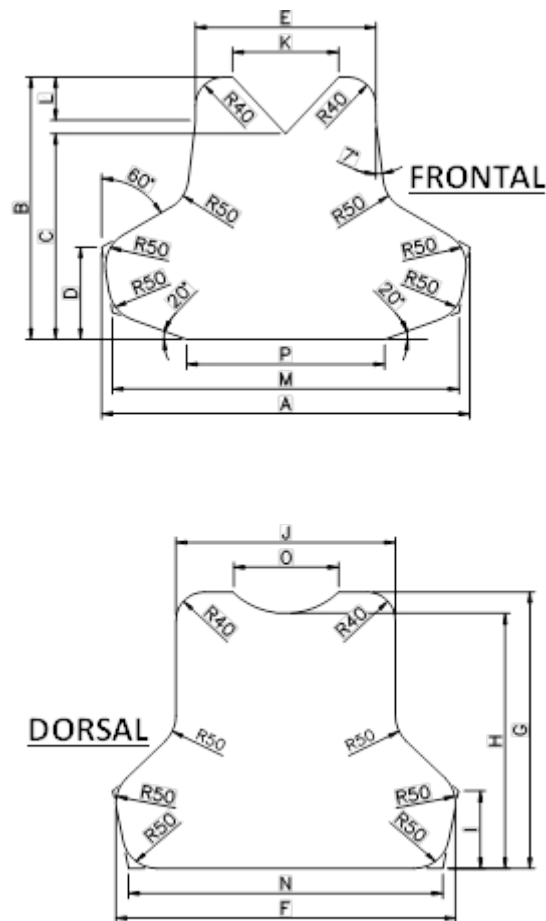
A. DIMENSÕES DO PAINEL BALÍSTICO MASCULINO

DIMENSÕES FRONTAL E DORSAL (mm)																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
P	510	400	340	180	240	480	420	390	180	310	150	70	250	50	150	450	490
M	540	430	370	200	265	510	450	420	200	340	170	80	280	60	170	480	520
G	570	460	400	220	280	540	480	450	220	360	190	90	300	70	190	510	550
GG	600	490	430	240	300	570	510	480	240	380	210	100	325	80	210	540	580

B. ÁREA MÉDIA DE PROTEÇÃO (M²) – COLETE

BALÍSTICO NÍVEL III-A MASCULINO

ÁREA DE PROTEÇÃO (m²)			
TAMANHOS	AREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1432	0,1586	0,3018
M	0,1670	0,1840	0,3510
G	0,1901	0,2092	0,3993
GG	0,2159	0,2358	0,4517



C. DIMENSÕES DO PAINEL BALÍSTICO – FEMININO

DIMENSÕES FRONTAL E DORSAL (mm)																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
P	490	340	260	120	230	460	360	330	100	290	140	60	470	430	140	250
M	510	370	290	130	255	480	390	360	110	310	150	65	490	450	150	280
G	530	400	320	140	270	500	420	390	120	330	170	70	510	470	170	300
GG	550	440	350	150	290	550	460	430	130	360	190	75	530	520	190	320

D. ÁREA MÉDIA DE PROTEÇÃO (M²) – COLETE

BALÍSTICO NÍVEL III-A FEMININO

ÁREA DE PROTEÇÃO (m²)			
TAMANHOS	AREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
P	0,1091	0,1238	0,2329
M	0,1269	0,1416	0,2685
G	0,1435	0,1604	0,3039

GG	0,1726	0,1929	0,3655
----	--------	--------	--------

Obs.: Legenda – mm (milímetros), kg (quilogramas) e m² (metro ao quadrado).

3.5.4. Caso o material dos painéis balísticos seja flexível, a ponto de sofrer algum tipo de deformação com o tempo (dobras na parte frontal inferior), o fabricante deverá providenciar reforço para evitar esse tipo de ocorrência;

3.5.5. Na metade do total de lâminas que compõem os painéis frontal e dorsal de cada colete deverá ser inserido um dispositivo eletrônico, tipo “chip” ou “microchip”, com mecanismo de proteção contra modificação da informação gravada (gravação indelével), vinculando seu número ao lote e número de série do colete, posicionado na região central de cada painel, com garantia de funcionamento de, pelo menos, 06 (seis) anos;

3.5.5.1. O fabricante deverá fornecer, no mínimo, 4 (quatro) equipamentos para a leitura dos dados constantes do dispositivo eletrônico inserido nos coletes e, se for o caso, uma listagem contendo a relação de equivalência do número de codificação do chip/microchip com o número de identificação dos coletes, nota fiscal de fornecimento, lote de fabricação, ano de fabricação, para controle e rastreabilidade;

3.5.5.2. A listagem deverá ser fornecida impressa e em mídia eletrônica (CD, Memória USB FlashDrive/pen drive, ou equivalente), mídia essa em arquivo compatível com planilha eletrônica (tipo Windows/excell/open office calc), de modo a permitir a inserção de controles adicionais, tais como local de destino, usuário etc., sem a necessidade de redigitação dos dados já existentes;

3.6. CARACTERÍSTICAS DAS CAPAS EXTERNAS:

3.6.1. As capas externas deverão ser confeccionadas em tecido na cor preta, com material de qualidade, nas quais serão acondicionados os painéis balísticos com suas respectivas capas internas;

3.6.1.1. Para cada colete de proteção balística, além do conjunto original contendo a capa externa, deverão ser fornecidos mais dois conjuntos de capas externas, de idêntica confecção, nos termos deste Memorial Descritivo;

3.6.2. As capas externas deverão se ajustar perfeitamente aos painéis balísticos, com ajustes laterais e nos ombros, constituídos em velcro de alta aderência e resistência, com pontos de fixação de forma a permitir que o policial consiga utilizar o traje de maneira independente do auxílio de outra pessoa, ou de ferramentas;

3.6.3. Exigências:

a) capa frontal, parte externa, com 2 (dois) ou 3 (três) velcros fêmeas paralelos horizontais, adaptando-se aos tamanhos e modelos dos coletes, com distanciamento da barra de 2 (dois) até 6 (seis) cm e aproximadamente 2 (dois) cm de distância da lateral, e 2 (dois) velcros fêmeas verticais na parte superior medindo de 10 (dez) cm a 15 (quinze) cm x 5 (cinco) cm de largura, conforme o tamanho do colete, devendo o espaçamento e o tamanho dos velcros serem ajustados de acordo com a necessidade;

b) capa frontal, parte interna, com abertura inferior fechada por meio de velcros macho e fêmea de 1,6 (um inteiro e seis décimos) cm de largura, por toda sua extensão, sendo o velcro fêmea voltado para o corpo de quem veste a capa;

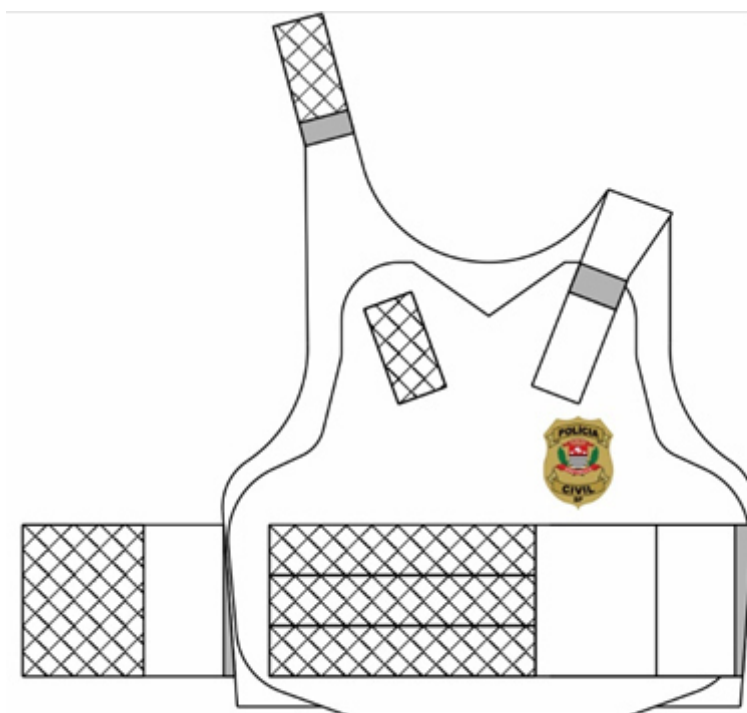
c) capa dorsal, parte externa, com abas laterais e alças superiores divididas em duas partes: a primeira parte composta por tecido elastizado medindo de 10 (dez) a 15 (quinze) cm de altura para as abas laterais e de aproximadamente 5 (cinco) cm de largura para as alças superiores; a segunda parte composta por velcros machos nas mesmas larguras das abas e alças, recobertos pelo mesmo tecido da capa.

c.1) A altura total da capa dorsal, bem como o comprimento total das abas laterais, deve ficar conforme as tabelas;

c.2) As abas laterais devem ficar costuradas paralelamente à barra do colete, podendo o posicionamento ser ajustado de acordo com a necessidade;

d) capa dorsal, parte interna, com abertura inferior fechada por meio de velcros macho e fêmea de 1,6 (um inteiro e seis décimos) cm de largura, por toda sua extensão, sendo o velcro fêmea voltado para o corpo de quem veste a capa;

e) na capa frontal, parte externa, deverá ser bordada em alta definição a logomarca da Polícia Civil, com 8 (oito) cm de altura no seu lado esquerdo, admitindo-se tolerância de +/- 10% (dez por cento), de forma a ficar proporcional de acordo com o tamanho/modelo do colete balístico, conforme figura orientativa abaixo:



DESENHO ORIENTATIVO REFERENTE AO POSICIONAMENTO
DO LOGOTIPO DA POLÍCIA CIVIL

f) O brasão e o emblema da Polícia Civil de São Paulo deverão seguir os padrões de malha construtiva, paleta de cores, e escala de redução previstas no manual de identidade visual, instituído pela Portaria DGP n° 92, de 21 de outubro de 2019.

3.6.4. Cós:

- a) a fixação dos velcros fêmeas deve ser feita com ponto 301, com costura lateral reta a 3 (três) mm da borda do velcro, do tipo costura interna de reforço ondulada dupla (as duas ondas deverão ser opostas formando um “oito”, proporcionando flexibilidade e tenacidade na costura;
- b) a fixação das alças e abas, juntamente com suas partes, deve ser feita com ponto 301, reforçado por 2 (duas) costuras tipo travete em cada extremidade das junções da alça com a capa e com o velcro;
- c) o fechamento e o pesponto da capa devem ser feitos com ponto 301, tamanho do ponto de 3 (três) mm a 4 (quatro) mm.

3.6.5. Tecido da parte externa e inferior interna:

Análise de fibras qualitativa e quantitativa: 100% (cem por cento) Poliamida 6.6 (AATCC 20 e 20A);

Título fios (trama e urdume): 380±10% Dtex com 140 filamentos (NBR 13216);

Determinação da densidade de fios: urdume: mínimo de 23 fios/cm; trama: mínimo de 22 fios/cm (NBR 10588);

Estrutura: fundo em Tela 1 x 1 com contornos de fios duplos com função *ripstop* em quadrados de 8,0 x 8,0 mm (+ou- 2,00 mm) e contornos de fios duplos com função *ripstop* em losango de 5,0 x 5,0 mm (+ou- 2,00 mm) (NBR 12996 ou NBR 12546);

Gramatura: mínimo de 190 g/m² acabado (NBR 10591);

Resistência à tração (trama e urdume): mínimo de 250 N/cm (NBR 14552/2012);

Alongamento (trama e urdume): mínimo de 30% (trinta por cento) (NBR 14552/2012);

Resistência ao rasgo: sentido trama e urdume no mínimo 80 N (NBR 14553/2012);

Corante: tingimento a base de anilinas ácida para conferir os índices de solidez da cor necessários;

Acabamento: hidrorrepelência com nota mínima 90% (noventa por cento) no *Spray Test*, segundo a AATCC 22;

Avaliação de UPF: +50 (AS/NZS 4399:1996);

Determinação da propensão da superfície do tecido em formar felpa e *pilling*: nota 5 (ISO 12945-2);

Cor padrão: preta.

3.6.5.1. Deverá ser apresentado na fase de habilitação laudo ou relatório de ensaios emitido por laboratório independente acreditado pelo SATRA (Satra Technology Centre), ou pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), ou pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), comprovando as características discriminadas, podendo os laudos/relatórios emitidos estar em nome da licitante ou do próprio fabricante do tecido, atestando as propriedades cujas normas de ensaio tenham sido informadas;

3.6.5.2. Os documentos apresentados deverão ser analisados por Equipe Técnica a ser designada pela Contratante, podendo, caso necessário, ser suspenso o procedimento, nos termos das normas vigentes, até decisão da respectiva equipe.

3.6.6. Tecido interno para dispersão da umidade e do calor:

Análise de fibras qualitativa e quantitativa: 100% (cem por cento) Poliéster (AATCC 20 e 20A);

Gramatura: 300g/m² ±10% (NBR 10591);

Determinação da densidade de fios: Colunas: mínimo 12/cm; malhas: mínimo 19/cm (NBR 12060);

Título dos fios: lado direito: mínimo 167 Dtex com 48 filamentos e mínimo 50 Dtex com 24 filamentos; fios de estruturação: mínimo 70 Dtex monofilamentado; lado avesso: mínimo 76 Dtex com 36 filamentos (NBR 13216);

Resistência à abrasão: Seco: mínimo de 20.000 ciclos; úmido: mínimo de 10.000 ciclos (NBR 20344, it. 6.12);

Permeabilidade ao vapor d'água: mínimo 20 mg/cm².h (NBR 20344, it. 6.6);

Coeficiente de permeabilidade: mínimo 200 mg/cm² (NBR 20344, it. 6.8);

Acabamento antibacterial: redução mínima 90% (noventa por cento) (AATCC 100).

3.6.6.1. Deverá ser apresentado na fase de habilitação laudo ou relatório de ensaios emitido por laboratório independente acreditado pelo SATRA (*Satra Technology Centre*), ou pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), ou pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), comprovando as características discriminadas acima, podendo os laudos/relatórios emitidos estar em nome da licitante ou do próprio fabricante do tecido, atestando as propriedades cujas normas de ensaio tenham sido informadas;

3.6.6.2. Os documentos apresentados deverão ser analisados por Equipe Técnica a ser designada pela Contratante, podendo, caso necessário, ser suspenso o procedimento, nos termos das normas vigentes, até decisão da respectiva equipe.

3.6.7. Cor do tecido interno:

3.6.7.1. Cor padrão: PRETA;

3.6.8. Aviamentos:

3.6.8.1. Linha 80 (oitenta) Pes ou Pes/CO, na cor do tecido, para as operações de fixação dos velcros e pespontos;

3.6.8.2. Velcro na cor do tecido, 100% (cem por cento) poliamida, durabilidade 15.000 (quinze mil) ciclos, temperatura de fusão 245°C (duzentos e quarenta e cinco graus Celsius);

3.6.8.3. Tecido elastizado para as alças laterais e superiores com 5 (cinco) cm de largura na cor padrão preta, composição de 93±2% poliamida 6.6 e 7±2% elastano (AATCC 20 e 20A); estrutura plana com fundo em ligação tela com contornos em fios duplos com função *ripstop* em retângulos de 6 x 7 mm (+ou- 2 mm) e losangos de 5 x 5 mm (+ou- 2 mm) (ABNT NBR 12996 ou ABNT NBR 12546); densidade de fios no urdume de 30±5 fios/cm e trama de 28±3 fios/cm (NBR 10588); gramatura de 175±20 g/m² (NBR 10591); alongamento (trama e urdume) de no mínimo 30% (trinta por cento), sendo permitidas as seguintes deformações após

alongamento de acordo com a ASTM 3107: após 30 segundos, <ou= 5% (cinco por cento) , após 1 hora, <ou= 3% (três por cento), após 2 horas, <ou= 2% (dois por cento);

3.6.8.3.1. Deverá ser apresentado na fase de habilitação laudo ou relatório de ensaios emitido por laboratório independente acreditado pelo SATRA (*Satra Technology Centre*), ou pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), ou pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), comprovando as características discriminadas acima, podendo os laudos/relatórios emitidos estar em nome da licitante ou do próprio fabricante do tecido, atestando as propriedades cujas normas de ensaio tenham sido informadas;

3.6.8.3.2. Os documentos apresentados deverão ser analisados por Equipe Técnica a ser designada pela Contratante, podendo, caso necessário, ser suspenso o procedimento, nos termos das normas vigentes, até decisão da respectiva equipe.

3.6.9. Etiquetas das capas:

a) garantia total da confecção, com identificação do tecido, do tamanho da prenda e instruções de lavagem;

b) de acordo com a instrução CONMETRO (Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), Resolução nº 2;

c) dimensões aproximadas de 5 (cinco) cm de largura x 25 (vinte e cinco) cm de comprimento, na parte inferior interna, ao centro, 1 (um) cm próximo à costura de fechamento e 1 (um) cm abaixo do velcro de fechamento, contrária à face de contato com o corpo do usuário, impressas com *Ribbon* de alta solidez em etiqueta de *nylon* de primeira qualidade a fim de assegurar a impressão durante a vida útil da capa.

3.6.9.1. As etiquetas deverão conter os seguintes dados:

a) nome, logomarca e identificação do fabricante;

b) declaração informando ao usuário a necessidade de verificar os painéis balísticos para determinar o tipo de proteção fornecida;

c) tamanho (P, M, G ou GG);

d) modelo: MASCULINO ou FEMININO;

e) data de fabricação, com dia/mês/ano;

f) instruções básicas de manuseio e limpeza;

g) certificado de concordância com a *NIJ Standard 0101.06*;

h) Orientação para que o usuário somente utilize a capa externa do mesmo fabricante do conjunto balístico, sob o risco de não oferecer a proteção desejada;

3.6.10. Dimensões:

3.6.10.1. Os compartimentos das capas para acondicionamento dos painéis balísticos deverão respeitar os gabaritos dos painéis balísticos masculino e feminino, sendo permitida folga máxima de 10 (dez) mm em todo o contorno;

3.6.10.2. Abas laterais:

<u>Masculino</u>	<u>Comprimento</u>
<u>P</u>	<u>210±20 mm</u>
<u>M</u>	<u>220±20 mm</u>
<u>G</u>	<u>230±20 mm</u>
<u>GG</u>	<u>240±20 mm</u>
<u>Feminino</u>	<u>Comprimento</u>
<u>P</u>	<u>190±20 mm</u>
<u>M</u>	<u>210±20 mm</u>
<u>G</u>	<u>230±20 mm</u>
<u>GG</u>	<u>250±20 mm</u>

3.6.10.3. Altura da capa dorsal, incluindo as alças superiores e o velcro:

<u>Masculino</u>	<u>Comprimento</u>
<u>P</u>	<u>690±20 mm</u>
<u>M</u>	<u>710±20 mm</u>
<u>G</u>	<u>730±20 mm</u>
<u>GG</u>	<u>780±20 mm</u>
<u>Feminino</u>	<u>Comprimento</u>
<u>P</u>	<u>570±20 mm</u>
<u>M</u>	<u>600±20 mm</u>

<u>G</u>	<u>630±20 mm</u>
<u>GG</u>	<u>650±20 mm</u>

3.7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.7.1. O prazo mínimo de garantia e validade contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima será de:

a) para os painéis balísticos, incluindo os invólucros e chip/microchip de identificação: mínimo de 06 (seis) anos;

a.1.) Caso a validade dos painéis conste da Certificação NIJ com data superior ao mínimo indicado no subitem “a”, deverá prevalecer a data de validade superior certificada;

a.2) os painéis deverão conter informação com a data de validade dos coletes, nos termos das normas em vigor;

b) para as capas externas: 2 (dois) anos;

b.1) as capas externas deverão conter informação com a data de fabricação;

b.2) as capas externas não deverão conter informação com a data de validade.

3.7.1.1. O manual do fabricante acompanhará cada unidade;

3.7.1.2. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, se por prazo superior;

3.7.2. Todas as partes que porventura sejam substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, as garantias previstas no subitem 3.1 acima;

3.7.3. O prazo da garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento nomeada pelo Contratante;

3.7.4. O fabricante deverá fornecer certificados de garantia por meio de documentos próprios;

3.7.4.1. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste esta, incluindo a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercida, bem como o ônus a cargo da Contratada, devendo ser entregue devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento;

3.7.5. O fabricante deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja feita, caso necessário, bem como garantir a retirada e entrega do material, durante a vigência da garantia;

3.7.6. Os coletes de proteção balística que necessitarem de assistência técnica serão retirados pela(s) Contratada(s), no mesmo local da entrega, e devolvidos, devidamente reparados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

3.7. A empresa fornecedora colocará à disposição da Administração, a pedido, técnicos e laboratórios para prestar quaisquer análises quanto ao desempenho do produto ou comprovação de características exigidas pelas Especificações Técnicas, bem como fornecimento de dados, informações e testes (anteriormente feitos e outros a fazer), quando solicitados;

3.8. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E TESTES DE AFERIÇÃO:

3.8.1. Do lote fornecido, de cada tamanho (P, M, G e GG) e gênero (masculino e feminino) de colete entregue poderá ser retirada pela Comissão de Recebimento uma unidade de maneira aleatória, que, a critério do Contratante, poderá ser submetida à inspeção e testes de conformidade, em local(is) indicado(s) pela(s) Contratada(s) e aprovado(s) pelo Contratante, que verificarão se houve atendimento do contido nas especificações técnicas;

3.8.1.1. Poderão ser 8 (oito) unidades separadas: 4 (quatro) coletes masculinos, tamanhos P, M, G e GG, e 4 (quatro) femininos, tamanhos P, M, G e GG, do lote entregue;

3.8.1.1.1 A critério da Comissão de Recebimento, os testes e aferições poderão ser realizados em todos os coletes separados, ou em alguns, podendo ainda ser feito determinado teste em 1 (um) ou mais, e qualquer outro(s) teste(s) em 1 (um) ou mais coletes;

3.8.1.2. As despesas com materiais e locais utilizados para os testes correrão por conta da(s) Contratada(s), que, caso a Comissão de Recebimento solicite, deverá(ão) fornecer os equipamentos necessários aos exames;

3.8.2.2. Para efeitos do contido no subitem anterior, a(s) Contratada(s), às suas expensas, deverá(ão) substituir os coletes utilizados para a realização dos testes, sem quaisquer ônus para o Contratante, por iguais modelos e tamanhos;

3.8.2.2.1 Os coletes substituídos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização dos testes, no mesmo local da entrega.

3.8.2.3. O objeto será recebido, provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura;

3.8.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, exarado pela Comissão de Recebimento;

3.8.2.5. Por ocasião da entrega, a(s) Contratada(s) deverá(ão) colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria da Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

3.8.2.6. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a(s) Contratada(s) deverá(ão) fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, que não poderá exceder 2% (dois por cento) da quantidade fornecida, a (s) Contratada(s) deverá(ão) fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.9. DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DA FORMA DE ACONDICIONAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.9.1. Os coletes de proteção balística e os materiais constantes dos subitens 2.4.5.1 e 2.4.5.2 deste Memorial Descritivo deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

3.9.1 A data de entrega deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data de fabricação mencionada na letra “e” do subitem 2.4.2;

3.9.2. A entrega do objeto deverá ser feita na Rua Brigadeiro Tobias, nº. 527, bairro Luz, São Paulo-SP, correndo por conta da(s) Contratada(s) todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

3.9.3. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no período compreendido das 9 às 14 horas;

3.9.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) comunicar o Contratante, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, as datas e os horários para a entrega dos produtos;

3.9.5. Embalagem individual (conjunto com capa): as peças deverão ser embaladas individualmente em saco plástico transparente e resistente;

3.9.5.1. A embalagem individual deverá estar lacrada, de forma que não possa ser violada antes do uso;

3.9.5.2. Em cada saco plástico transparente (na parte externa), contendo o conjunto do colete de proteção balístico e a capa, deverá ser colada etiqueta impressa (não manuscrita) no tamanho mínimo de 18 (dezoito) cm x 13 (treze) cm, contendo:

a) nome do fabricante;

b) nível de proteção do colete;

c) tamanho: P, M, G ou GG;

d) modelo: MASCULINO ou FEMININO;

e) data de fabricação do colete, com dia/mês/ano;

f) data de validade do colete, com dia/mês/ano;

g) número de série.

3.9.6. Embalagem coletiva: as embalagens individuais deverão ser acondicionadas em caixas de papelão, ou material similar indicado pela Contratada e aprovado pelo Contratante, resistentes ao empilhamento de até 8 (oito) unidades, contendo internamente no máximo 8 (oito) coletes cada;

3.9.6.1. As embalagens coletivas deverão possuir etiquetas impressas (não manuscritas) coladas no lado externo, na parte frontal, contendo as mesmas informações mencionadas no subitem 5.5.2, bem como apresentando códigos de barras que permitam a leitura por meio de scanner, identificando os coletes;

3.9.6.1.1. Em cada embalagem coletiva, a quantidade de código de barras deverá ser igual ao número de coletes acondicionados nela;

3.9.6.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer os leitores dos códigos de barras, na proporção de 1 (um) leitor para cada 100 (cem) embalagens, ou no mínimo 1 (um) leitor caso a quantidade de embalagens fornecidas pela(s) Contratada(s) seja inferior a 100 (cem).

3.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.10.1. Os fabricantes deverão apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, na fase de habilitação do certame, e o Relatório Técnico Experimental (ReTEx) do produto ofertado e a sua respectiva apostila ou Certificação equivalente por OAC, juntamente com a proposta de preço do produto, nos termos do Decreto nº 10.030/2019 e da Portaria nº 189 /2020 do Estado-Maior do Exército Brasileiro.

3.10.2. Os fabricantes deverão observar as determinações constantes na Lei Federal nº. 12.305/2010, bem como a legislação correlata, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, destacadamente o tocante à logística reversa do(s) produto(s) que será(ão) adquirido(s).

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os requisitos da contratação deverão ser registrados nos Sistemas TR DIGITAL E ETP DIGITAL, nos termos do art. 9º, inciso IV da IN Seges/ME nº 81, de 2022 e art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa)** dias, contados da assinatura do contrato, **em remessa única.**

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Brigadeiro Tobias, 527, 11º andar, Luz, São Paulo - SP, CEP 01032-001.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, **está previsto neste item 3.7 deste TR.**

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação); o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III);

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco)** dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na on-line impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de fabricação do produto alvo deste certame, consistente no Título de Registro - TR, nos termos do Decreto n. 10.030/2019 e regulamentos do Exército Brasileiro.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.24. Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro em plena validade;

Outras comprovações

8.25. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem;

8.25.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

1. 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo.

10.2. Dotação orçamentária a ser definida em cada contratação, tendo em vista a diversidade de fontes de recurso e empenho possíveis durante a vigência e execução da ata.

10.2.1 A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços

São Paulo, 22 de maio de 2024

MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA PINTO

Delegado de Polícia

Setor de Material Bélico - DSD/DAP - Responsável Técnico

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO SERGIO DE OLIVEIRA PINTO

Delegado de Polícia Resp. Técnico



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 16:46:05.

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI Nº 058.00055993/2024-31

2. Descrição da necessidade

COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA USO POLICIAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva a instauração de processo licitatório para a aquisição de coletes de proteção balística, de uso individual, para os integrantes da Polícia Civil de São Paulo.

2.2. Trata-se de equipamento de proteção individual (EPI) e, por isso, essencial para a atividade policial, constituindo-se item básico para a missão dos agentes.

2.3. O uso adequado desse equipamento resguarda a incolumidade física das pessoas e toda a sociedade se beneficia dessa segurança.

2.4. O EPI será empregado na proteção do policial civil em atividades de polícia judiciária, mormente investigativa e preventiva especializada, com a segurança e qualidades necessárias para garantir sua integridade a partir da definição de um menor trauma em ameaças iminentes de calibres possivelmente encontrados com a marginalidade, bem como com maior nível de conforto (ergonomia) e usabilidade do que os coletes balísticos atuais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Polícia Civil de São Paulo	Mário Sérgio de Oliveira Pinto - Del Pol Resp. Técnico - Setor de Material Bélico

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o fornecimento dos coletes de proteção balística, serão consideradas Normas de Padronização Internacional:

NÚMERO	TÍTULO
AATCC – 20	Identificação da fibra têxtil.
AATCC – 20 A	Análise quantitativa da fibra.
AATCC 22	Teste de resistência a água.

AATCC 147	Avaliação das atividades antibacterianas do material têxtil.
ASTM D 1059	Determinação do título do fio em amostras de comprimento reduzido.
ASTM D 2261	Teste de resistência ao rasgo do material têxtil.
AS/NZS 4399	Verifica o fator de proteção ultravioleta em material têxtil.
CONMETRO - Resolução nº 2	Propicia adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda uma pessoa, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos, com o melhor custo-benefício para a sociedade.
NBR 5426	Plano de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.
NBR 10591	Determinação da gramatura do tecido.
NBR 10588	Determinação do número de fios de tecido.
NBR 12546	Ligamentos fundamentais do tecido plano – terminologia.
NBR 11912	Determinação da resistência à tração e alongamento de tecidos Planos.
ASTM D 2261	Determinação da resistência ao rasgamento de tecidos pelo procedimento de língua.
AATCC 100	Avaliação do acabamento antimicrobial sobre materiais têxteis.
NBR 12060	Determinação do número de colunas e carreiras em tecidos de malhas.
AATCC 193	Avaliação da repelência a líquidos (água, álcool).
NBR 20344 – 6.6	Determinação da permeabilidade do vapor de água (WVP)
NBR 20344 – 6.8	Determinação do coeficiente do vapor de água.
ISO 12947-2	Determinação da resistência à abrasão.
ASTM D 3107	Determinação das propriedades de estiramento de tecidos com fios <i>Stretch</i> .
Resolução CNS nº 466/2012 – Procedimento Alérgico	Avaliação do Potencial de Irritabilidade e sensibilidade cutânea.
NBR 20344	Especificação metodológica para calçados projetados como equipamento de proteção individual.

N.I.J. Standard – 0101.04 Rev A	Norma do Instituto Nacional de Justiça dos EUA - norma que é utilizada para a avaliação técnica do colete balístico. Testada e aprovada pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro através do seu Centro de Avaliações do Exército – CAEX (Campo de Provas de Marambaia – RJ).
N.I.J. Standard – 0101.06 ou norma mais atual	Norma do Instituto Nacional de Justiça dos EUA - norma que é utilizada para a avaliação técnica do colete balístico.
Portaria Inmetro nº 149, de 24 de março de 2011	Tolerâncias na confecção.
ISO 105 C-10	Métodos para determinar a resistência da cor de têxteis de todos os tipos e em todas as formas de processos de lavagem.
ISO 105 D-01	Solidez da cor à lavagem a seco usando solvente percloroetileno.
EN ISO 4920	Determinação da resistência ao molhamento superficial (teste de irrigação).
ASTM E-3003	Determina as medidas dos tamanhos dos coletes balísticos e sua usabilidade.
ASTM D 5170	Resistência dos sistemas de fecho gancho argola (velcro)
NBR ISO 13934-1	Resistência e determinação da força máxima e alongamento à força máxima
Öko-Tex Standard 100, Classe de Produto 1	Sistemas de ensaios com produtos têxteis.

Buscando atender as conformações físicas dos policiais civis, deverão ser confeccionados coletes em 04 (quatro) tamanhos e ambos sexos.

- Masculino e Feminino

- Tamanhos P (pequeno), M (médio), G (grande) e GG (extragrande)

Os painéis devem ser confeccionados em material que ofereça a proteção balística agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes.

O colete a ser fornecido deve permitir um adequado ajuste ao corpo de forma a não comprometer nenhuma área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A adoção de Normas Internacionais e critérios objetivos para avaliação possibilita a ampla participação e a concorrência dos fabricantes nacionais.

5.2. O presente ETP visa embasar o Termo de Referência apresentado pela PCSP, trazendo ampla competitividade e consequentemente preços mais interessantes à Administração Pública.

5.3. Nos últimos pregões realizados houve a participação de diversas empresas nacionais, demonstrando a correta adequação com as práticas do mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O Colete de Proteção Balística descrito nestas especificações será de uso operacional, com abertura lateral e classificado no nível de proteção balística III-A de acordo com a norma N.I.J. Standard 0101.06, com certificação de acordo com a legislação brasileira.

DOS PAINÉIS BALÍSTICOS

6.2. Os painéis deverão apresentar materiais balísticos especiais, classificados no nível de proteção III-A, sendo um dorsal e outro frontal. Estes painéis podem ser confeccionados em materiais conhecidamente de proteção balística, tais como aramida ou polietileno, nas construções ou configurações: trama e urdume, multiaxial, unidirecional, feltro, TNT (Tecido Não Tecido) ou Não Tecido em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação destes materiais.

6.3. Os painéis devem ser confeccionados em material que ofereça a proteção balística exigida nesta especificação técnica, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes.

6.4. O colete a ser fornecido deve permitir um adequado ajuste ao corpo de forma a não comprometer nenhuma área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos.

6.5. Deverá ser cotado e negociado de acordo com toda a grade de tamanhos, sendo que a grade de tamanhos será definida, posteriormente à contratação, pela Divisão de Serviços Diversos - DSD do Departamento de Administração e Planejamento - DAP.

6.6. Os painéis balísticos são compostos em duas partes, a dorsal e a frontal. As características das matérias-primas utilizadas na confecção dos painéis balísticos são de livre escolha dos fabricantes.

6.7. A solução balística, deverá ter a densidade de área máxima de 4,8 kg/m², sendo admitida tolerância de 3%.

DO INVÓLUCRO (ENVELOPE BALÍSTICO)

6.8. no aspecto visual e acabamento, os invólucros dos painéis frontal e dorsal, deverão ter em sua face de impacto escrito com tinta garantidamente indelével os seguintes dizeres, "FACE DE IMPACTO" com fonte de tamanho adequado e de fácil visualização.

6.9. o tecido deve ser resistente e o acabamento das costuras e bordas deve ter acabamento industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pela massa (peso) do material balístico.

DAS CAPAS

6.10. Para cada conjunto de placas balísticas (frontal e dorsal), deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos de capas (frontal e dorsal).

6.11. A capa deve oferecer um adequado ajuste ao corpo, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos.

6.12. Os materiais devem ser na cor preta, cortados no mesmo formato, sendo que o material interno deve ser cortado em duas partes, formando uma abertura horizontal na região superior para a colocação do painel balístico e devem ser costurados internamente, de forma que a costura que une os dois materiais, fique invisível nas faces externas.

NORMA DE REFERÊNCIA

6.13. O colete balístico a ser fornecido deverá possuir certificação ativa para NIJ 0101.06, emitida por laboratório acreditado pelo NVLAP/NIST, sendo que a certificação do colete deverá obrigatoriamente estar publicada no site do NIJ – National Institute of Justice, (<https://www.justnet.org/app/tims/CPLReport.aspx> / **Models that Comply with the NIJ Standard-0101.06 for Ballistic-Resistance of Body Armor**).

6.13.1. Soluções com certificação ativa na Norma NIJ 0101.07 também serão aceitas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade necessária para a contratação é de 16.000 (dezesseis mil) conjuntos, de acordo com o controle para substituição de materiais em vencimento (fim de validade dos painéis balísticos) e previsão de contratação de novos policiais.

7.1.1. Os cálculos que justificam as quantidades do item 7.1. e sua correlação com a demanda são:

Qtd.	Observações
12.381	Somatória dos coletes balísticos já em uso pela PCSP e que estão próximos do vencimento (12/2024).

3.500	Somatória das vagas que serão disponibilizadas para o próximo concurso de provimento de cargos para as diversas carreiras da PCSP em 2025 (1º Semestre).
119	Quantidade mínima a ser mantida em reserva técnica para substituição de coletes danificados (v.g. alvejados), subtraídos etc.
<u>TOTAL</u>	
<u>16.000</u>	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$):

8.1. Valores estimados a partir da média dos preços levantados do mercado (2024).

8.2. Serão anexadas ao processo as pesquisas de preços realizadas junto aos fornecedores.

8.2.1. A Administração reserva-se a prerrogativa de preservar o sigilo sobre os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e seus respectivos documentos de suporte, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto Estadual nº 68.017/2023

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O quantitativo indicado deve ser contratado como um todo tendo em vista o iminente vencimento de coletes de proteção balística em uso na instituição, ensejando no fim de sua vida útil e necessidade de substituição, bem como a proximidade da realização de concursos públicos para os novos policiais,

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Polícia Civil de São Paulo, através de sua Divisão de Serviços Diversos - DSD, vem executando contratações nesses moldes no decorrer dos últimos anos, como por exemplo os Processos: PCSP-PRC-2022/07669 (2022); 2459 /2021 (2021) e DGP 1589/2018 (2019).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se completamente alinhada com o Plano Estratégico de Aquisição de PCE (Produto Controlado pelo Exército) aprovado pelo Exército Brasileiro.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O colete de proteção balística é de um importante equipamento de proteção individual para o policial, entregando grandes vantagens ao usuário e garantindo sua segurança contra diversas ameaças. Conforme explicado anteriormente, a norma de referência acolhida garante produtos com proteção contra ameaças balísticas .

A aquisição trás vantagens como a preocupação com o BFS (*Backface Signature*), ou seja, a energia residual que pode afetar o operador após impactos. Além das vantagens operacionais, a aquisição irá gerar segurança jurídica à Instituição, evitando demandas judiciais contra o Estado pela indisponibilidade do equipamento.

13. Providências a serem Adotadas

O planejamento encontra-se completamente alinhado com o Plano Estratégico de Aquisição de PCE (Produto Controlado pelo Exército) aprovado pelo Exército Brasileiro, para o quadriênio 2023-2026.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de coletes de proteção balística pela Polícia Civil de São Paulo, embora seja uma medida primordial para a segurança dos policiais em suas ações, carrega consigo potenciais impactos ambientais que merecem atenção sob a ótica dos fatores Ambientais, Sociais e de Governança (ASG). Esses fatores são essenciais para avaliar a sustentabilidade e a responsabilidade ética nas operações de organizações e governos. Vamos explorar os possíveis impactos e soluções associadas a esta contratação, sob a lente ASG.

Impactos Ambientais, Produção e Descarte:

A fabricação de painéis balísticos envolve o uso de materiais como a aramida, polietileno de alta densidade e outros compostos que podem ser prejudiciais ao meio ambiente. O processo de produção pode gerar emissões nocivas, além de demandar uma quantidade significativa de recursos naturais. Após o fim de sua vida útil, o descarte inadequado desses materiais pode contribuir para a poluição e para o acúmulo de resíduos não biodegradáveis.

Solução possível: Elaborar parcerias ou leilões específicos para o descarte e reciclagem do material, adotando boas práticas de reaproveitamento e consumo consciente.

Impactos Sociais :

Segurança dos Policiais: A aquisição de coletes de proteção balística visa aumentar a segurança dos policiais, reduzindo o risco de lesões ou fatalidades no cumprimento do dever. Esta é uma questão social crucial, refletindo o compromisso com a proteção da vida e da integridade física dos servidores públicos.

Impactos de Governança:

Transparência nos critérios e licitação: A transparência durante a licitação e no decorrer dos testes, somados aos critérios objetivos exigidos para a compra e para análise, elevam ainda mais a imagem de boas práticas de governança executadas pela Polícia Civil de São Paulo.

15. Da Necessidade de Exigência de Amostras

15.1. O colete de proteção balística para uso policial é um equipamento de proteção individual (EPI), de uso obrigatório para a atividade de polícia judiciária, que se mostra fundamental na preservação da vida e da integridade física do seu usuário e população em geral.

15.1.1. Um item de tamanha relevância precisa ser tratado com o mais alto rigor e controle de qualidade, tendo-se em vista que diversas soluções apresentadas em outras aquisições e instituições policiais perfuraram quando expostas a ensaios e testes laboratoriais, mostrando-se insuficientes ao fim a que se destinam.

15.1.2. A complexidade na montagem de painéis de proteção balística gera desafios de repetibilidade dentro da cadeia de produção da indústria, necessitando de ampla análise de conformidade em todos os modelos e tamanhos a serem fornecidos.

15.1.3. A eliminação de produtos inadequados ainda no curso do processo licitatório garante celeridade e eficiência na contratação, pois evita a adjudicação do objeto a licitante que não tenha demonstrado minimamente a capacidade de produção dos bens a serem adquiridos no nível de qualidade desejável.

15.1.4. De outro lado, a realização de testes de recebimento nos lotes produzidos após a assinatura do contrato garante que o padrão de qualidade do produto aceito durante o procedimento licitatório manteve-se o mesmo quando da produção e entrega, havendo pleno adimplemento contratual sob o aspecto qualitativo do objeto.

15.1.5. Assim, conclui-se que a forma mais eficiente e econômica de se garantir a imprescindível segurança ao interesse público envolvido na presente contratação é:

15.1.5.1. Durante a fase de classificação de propostas, por meio da análise documental do produto, consistente na exigência de apresentação de Certificado de Homologação emitido junto ao National Institute of Justice – U.S.A, devidamente acompanhado de publicação no sítio eletrônico (<https://www.justnet.org/app/tims/cplreport.aspx>), ou Relatório de Aprovação emitido por laboratório acreditado pelo NVLAP/NIST – National Voluntary Laboratory Accreditation Program /National Institute of Standards and Technology ou Certificados de Conformidade com a NIJ 0101.06, acompanhados dos respectivos relatórios de ensaio, emitidos por Organismos Certificadores Designados - OCPs acreditados pelo INMETRO, comprovando que os coletes foram submetidos à integralidade do protocolo de testes balísticos da NIJ Standard – 0101.06, tendo sido considerados aprovados nos testes de trauma (P-BFS) e limite balístico (BL), conforme metodologia constante na referida norma, nos tamanhos C2 até C5.

15.1.5.2. Durante a fase de recebimento de lotes contratados e produzidos, por meio da realização de inspeção e testes de aferição a serem realizados de forma coordenada pela Comissão Técnica de Recebimento de Materiais - CTRM, com metodologia a ser pormenorizada no termo de referência, que garanta a adequação do material entregue ao contratado.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

EPI de primeira necessidade para os integrantes da PCSP.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO SERGIO DE OLIVEIRA PINTO

Delegado de Polícia Resp. Técnico



Assinou eletronicamente em 26/08/2024 às 09:40:03.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Divisão de Suprimentos - Equipe B

MINUTA

Nº do Processo: 058.00055993/2024-31

Interessado: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

Assunto: Coletes Balísticos

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 058.00055993/2024-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO., POR INTERMÉDIO DO(A) DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO.....E

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil de São Paulo, com sede no(a) Rua Brigadeiro Tobias, 527, 13º andar, Bairro Luz, CEP 01032-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.236.548/0097-38 neste ato representado(a) pelo(a) Delegada de Polícia Divisionária, Dra. Camilla Delcaro Fernandes), nomeado(a) pela Portaria DGP nº 1085/P, publicado(a) no DOE de 8 de Abril de 2024, portador(a) da identificação funcional nº 14409630-01, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 058.00055993/2024-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 02/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de coletes de proteção balística de uso policial nível NIJIIIA, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será [com entrega em 90 dias, contados da última assinatura do contrato.]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta dias) contados do(a) última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde ao primeiro dia útil subsequente à data da publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 150 dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 150 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.10.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.4. Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- 9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;
- 9.1.18. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*
- 9.1.19. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.1.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.1.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 9.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:

v. (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

vi. a. O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

vii. (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

viii. (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

ix. (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

x. (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

xi. (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. *Gestão/Unidade:*

13.1.2. *Fonte de Recursos:*

13.1.3. *Programa de Trabalho:*

13.1.4. *Elemento de Despesa:*

13.1.5. *Plano Interno:*

13.1.6. *Nota de Empenho:*

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/cart. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

17.3. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Quattrocchi Júnior, Delegado de Polícia**, em 14/08/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036673907** e o código CRC **4636A385**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Divisão de Suprimentos - Equipe B

PLANILHA

Nº do Processo: 058.00055993/2024-31

Interessado: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

Assunto: Coletes Balísticos

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSERVSE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colete de proteção balística Nível IIIA, conforme TR04/2024 - UASG 180376.	Produto Controlado	UNIDADE	16.000	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ _____	R\$ _____

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº _____ / _____, Processo nº 058.00055993/2024-31, DECLARO, sob as penas da Lei que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, assim como todos os custos tributários, de produção e logística, abrangendo todas as obrigações e prazos previstos no Edital e seus Anexos.

Declaro ainda que o produto oferecido atende todas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência 4/2024, Anexo I do Edital de Licitação e estão de acordo com o Retex ou Certificação equivalente em sua integralidade.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Quattrocchi Júnior**, Delegado de Polícia, em 14/08/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036674547** e o código CRC **F859B38A**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Divisão de Suprimentos - Equipe B

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 058.00055993/2024-31

Interessado: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

Assunto: Coletes Balísticos

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036674225** e o código CRC **7B5CA35D**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Divisão de Suprimentos - Equipe B

PLANILHA

Nº do Processo: 058.00055993/2024-31

Interessado: Polícia Civil de São Paulo

Assunto: Coletes Balísticos

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

					Relatório Detalhado 46/2024 - UASG 180376	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coletes de Proteção Balistica nível IIIA.	Produto Controlado	UNIDADE	16000	RESEVADO	RESERVADO
TOTAL					RESERVADO	RESERVADO

São Paulo, na data da assinatura digital.

Reinaldo Quattrocchi Júnior
Delegado de Polícia
Dirigente do Setor Técnico de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Quattrocchi Júnior, Delegado de Polícia**, em 24/05/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028947753** e o código CRC **F6616749**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Divisão de Suprimentos - Equipe B

MINUTA

Nº do Processo: 058.00055993/2024-31

Interessado: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

Assunto: Coletes Balísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 058.00055993/2024-31

O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do(a) Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil de São Paulo, com sede no(a) Rua Brigadeiro Tobias, 527, 13º andar, Bairro Luz, CEP 01032-902, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.236.548/0097-38 neste ato representado(a) pelo(a) Delegada de Polícia Divisionária, _____, nomeado(a) pelo(a) Portaria DGP nº1085/P, publicado(a) no DOE de 8 de Abril de 2024, portador(a) da identificação funcional nº 14409630-01 no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo nº 058.00055993/2024-31 resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fornecimento de coletes de proteção balística de uso policial nível NIJIII, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/Aviso)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será DIVISÃO DE SUPRIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no bojo do processo.

4.2.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *[assinatura de termo de contrato]*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.3. O fornecedor terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(s) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados,encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2[se houver].

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)